

REGIMENTO INTERNO

Sumário

Capítulo I.....	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
Capítulo II.....	2
DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.....	3
Capítulo III.....	3
DOS ATOS NORMATIVOS.....	4
Capítulo IV.....	4
DAS ELEIÇÕES.....	9
Capítulo V.....	9
DOS DEPENDENTES.....	10
Capítulo VI.....	10
DOS EMPREGADOS.....	12
Capítulo VII.....	12
DO FUNCIONAMENTO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO.....	13
Capítulo VIII.....	13
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	14
Capítulo IX.....	14
DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17
Capítulo X.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação dos Empregados do Serpro de Brasília - ASES/DF reger-se-á pela Constituição Federal do Brasil, pelo Código Civil Brasileiro, por demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pelas disposições do Estatuto da ASES/DF, pelas decisões tomadas em Assembleias Gerais, pelas Resoluções editadas pela ASES/DF, pelo presente Regimento Interno, aos quais se obrigam os associados e demais pessoas e entes que vierem a se relacionar, direta ou indiretamente, com a ASES/DF, a respeitar em todos os seus termos e cláusulas.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - No interesse dos objetivos sociais, a ASES/DF poderá:

- I- Firmar contratos, seguros, convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e outros compromissos que julgar necessários ao seu desenvolvimento.
- II- Participar de sociedade empresária como controlada ou controladora.
- III- Criar empresas ou cooperativas.

IV- Receber, administrar e repassar dotações ou verbas que lhe forem entregues com fins específicos.

V- Promover e administrar consórcios de bens duráveis.

VI- Instalar e administrar, ambulatórios médico-odontológicos e afins.

VII- Promover e administrar programas de benefícios e assistência social, tais como: atividades desportivas, sociais e culturais.

VIII- Prestar serviços de bar, lanchonete, restaurante, eventos com música ao vivo ou mecânica.

IX- Promover atividades de parque aquático.

X- Fornecer Treinamentos.

XI- Fornecer Hospedagem.

XII- Outras atividades do interesse da ASES/DF que estejam em conformidade com o Estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo Único – A decisão quanto à criação das entidades a que se refere este artigo caberá à Assembleia Geral após parecer favorável do Conselho de Administração.

Capítulo III

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 3º - As determinações dos órgãos estatutários e das diretorias da Associação serão editadas por deliberações, resoluções, portarias, circulares, cartas circulares

e comunicados, todos numerados sequencialmente, com indicação da data da sua edição, assim como os normativos porventura revogados, e obedecerá à seguinte hierarquia:

I- As deliberações consubstanciam decisões da Assembleia Geral da Associação, sendo firmadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

II- As resoluções emanam do Conselho de Administração, sendo firmadas pelo Presidente do Colegiado.

III- As portarias e circulares são decisões da Diretoria Executiva (em conjunto), sendo a primeira de conteúdo amplo e apresentando decisões de efeito interno e as circulares para veicular ordens e regras de caráter concreto, sendo firmadas, no mínimo pelo seu Diretor-Presidente.

IV- As cartas circulares e comunicados são editadas para instrumentar as decisões da Diretoria Executiva, sendo firmadas pelo Diretor responsável pelas respectivas áreas de competência.

Art. 4º – A Gestão Documental dos atos normativos e demais documentos emitidos/processados pela ASES/DF é atividade obrigatória da Diretoria de Administração, que deverá manter o acervo documental em arquivo físico e digital, de fácil acesso, para consulta de interessados habilitados.

Art. 5º – Além dos normativos de que trata esse artigo poderão ser criados regulamentos para a disciplina de atividades específicas da ASES/DF, tais como torneios e campeonatos internos e externos, utilização de áreas do clube etc., em conformidade com as disposições contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - Caberá ao Diretor-Presidente da ASES/DF instaurar a Comissão Eleitoral, responsável pela condução de todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral, mediante a indicação de 5 (cinco) Sócios-Proprietários Especiais ou Sócios-Proprietários e dar publicidade imediata aos associados da ASES/DF dos nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Na falta do Diretor Presidente, por motivo de força maior, devidamente justificado, caberá ao Vice-Presidente tal atribuição. Na falta deste, essa atribuição é transferida ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar o Edital das Eleições em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno da ASES.
- II- Garantir o cumprimento das regras estabelecidas no Edital das Eleições, observando o calendário eleitoral.
- III- Proceder o registro das chapas para a Diretoria Executiva e das candidaturas individuais aos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV- Verificar o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a Inscrição, notadamente as condições de habilitação, submetendo, se for o caso, consulta a Diretoria de Administração da ASES/DF, homologando as candidaturas.

V- Acompanhar o desenrolar das votações e receber dos coordenadores das chapas e dos candidatos individuais eventuais pedidos de impugnações ou reclamações, julgando-os nos termos do Artigo 18.

VI- Receber da Administração da ASES/DF o relatório emitido pelo sistema informatizado, com o resultado das eleições.

VII- Elaborar ata de encerramento da votação e homologação de resultados.

Art. 8º - As candidaturas aos cargos eletivos serão efetuadas por meio de chapas compostas de 6 (seis) membros para a Diretoria Executiva e individualmente para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, devendo ser precedidas de registro e homologação junto a Comissão Eleitoral, assim constituídas:

I- Chapa para a Diretoria Executiva: 1 (um) membro para o cargo de Diretor-Presidente, 1 (um) membro para o cargo de Diretor Vice-Presidente, 1 (um) membro para o cargo de Diretor Administrativo, 1 (um) membro para o cargo de Diretor Financeiro, 1 (um) membro para o cargo de Diretor Sociocultural, 1 (um) membro para o cargo de Diretor de Esporte.

II- Para o Conselho de Administração: 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

III- Para o Conselho Fiscal: 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ser constituída a chapa e não haver candidatura individual em quantidade acima estabelecida, para os Conselhos de Administração e Fiscal, o processo eleitoral será interrompido até que haja chapa composta conforme descrito no caput deste artigo e candidatos individuais, para os Conselhos de Administração e Fiscal, suficientes para preenchimento das titularidades e uma suplência.

Art. 9º - Somente são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal os Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 10º - Os candidatos a cargos eletivos na ASES/DF deverão apresentar no ato da inscrição da chapa ou da candidatura individual as seguintes certidões:

- I- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa.
- II- Certidão Negativa do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e do Serasa, e,
- III- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nada consta).

Art. 11º - No registro de candidatos a cargos eletivos da ASES/DF, observar-se-á o seguinte:

- I- Os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva deverão constar de uma única chapa.

II- As candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal serão registradas individualmente.

III- As chapas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser precedidas de registro junto a Comissão Eleitoral, para efeito de verificação de regularidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.

IV- As chapas serão identificadas pelo nome inscrito e as candidaturas independentes aos Conselhos pelos nomes dos candidatos.

V- É vedada a inscrição de chapas provisórias ou incompletas.

VI- Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo na mesma chapa, nem para uma chapa e um cargo nos Conselhos ou em mais de um Conselho.

VII- Serão impedidas de registro as chapas e candidaturas individuais que estiverem em desacordo com o Estatuto e o Regimento da ASES/DF.

Art.12º – A inscrição de candidato por procuração somente será aceita se acompanhada do respectivo instrumento de mandato público.

Art.13º - Impugnações poderão ser interpostas por qualquer Sócio-Proprietário ou Sócio-Proprietário Especial, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição e serão apreciadas pela Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis.

Art. 14º - Poderão ser eleitores os Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 15º - Em Assembleia Geral Ordinária, constituída para fins de eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dar-se-á a votação,

em escrutínio secreto, por meio de sistema informatizado da ASES/DF, cujo acesso se dará mediante aposição de senha individual. Cada eleitor votará uma única vez.

Parágrafo Primeiro – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – Os votos brancos e nulos não serão computados.

Parágrafo Terceiro – Caso o sistema de votação fique indisponível durante o processo eleitoral, o período de votação será estendido na mesma quantidade de horas que esteve impossibilitado o acesso ao voto, acrescentando essas horas imediatamente a hora prevista para o encerramento.

Art. 16º - Aberta a Assembleia Geral Ordinária, a votação ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, seguida da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos e eleitores interessados, após o que, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados mediante publicação e divulgação no portal da ASES/DF.

Parágrafo Único – O eleitor terá a faculdade de votar em uma chapa para Diretoria Executiva e/ou em até 5 (cinco) membros para o Conselho de Administração e/ou 3 (três) membros para o Conselho Fiscal.

Art. 17º – Em caso de empate na contagem de votos serão obedecidos aos seguintes critérios e sua ordem, para a definição dos vencedores:

I- Para a Diretoria Executiva, a chapa cujo somatório do tempo de filiação na ASES/DF dos candidatos for maior, considerando-se sempre o último período ininterrupto de vinculação.

II- Persistindo o empate, a chapa cuja soma das idades dos candidatos for maior, conforme os dados constantes de documentos oficiais de identidade.

III- Para as candidaturas individuais, o que tiver mais tempo de filiação na ASES/DF, considerando-se sempre o último período ininterrupto de vinculação.

IV- Persistindo o empate, o candidato que tiver idade maior, conforme os dados constantes de documentos oficiais de identidade.

Art. 18º - Os recursos em face do resultado das eleições deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral, com a observância dos prazos definidos no Edital das Eleições.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral deverá apreciar o recurso interposto e notificar o recorrente de sua decisão no prazo em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto para a interposição de recursos no Edital das Eleições.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral decidirá por maioria de votos de seus membros. O voto de qualidade caberá ao Presidente dessa Comissão.

Art. 19º - Julgadas legais as eleições pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos serão empossados no primeiro dia útil do triênio eletivo para o qual as eleições foram realizadas.

Art. 20º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal expira no dia anterior ao da posse dos novos membros eleitos.

Capítulo V

DOS DEPENDENTES

Art. 21º - São dependentes dos sócios em geral:

- I- Cônjuge.
- II- Companheiro ou companheira desde que comprovada a existência de União Estável.
- III- Filhos(as) solteiros(as) menores de 28 (vinte e oito) anos e netos(as) solteiros (as) menores de 21 (vinte e um) anos.
- IV- Menores de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vivam sob a guarda e sustento do sócio.
- V- Pais e sogros, desde que estes tenham sido incluídos como seus beneficiários em órgão oficial da Previdência Social ou da Declaração de Renda da Pessoa Física.

Parágrafo Primeiro - A ASES/DF, a qualquer momento, poderá solicitar a comprovação de dependência.

Parágrafo Segundo - Para os Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários a relação de dependência poderá ser definida de forma diversa das demais categorias por decisão da Assembleia Geral.

Art. 22º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I- Quando o Sócio a que corresponder à dependência deixar o quadro social da ASES/DF.

II- Quando o dependente não se enquadrar nas condições estabelecidas no artigo anterior.

III- Quando o dependente cometer ato indisciplinar punível com a exclusão, conforme regulamentação do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI

DOS EMPREGADOS

Art. 23º - Os empregados da ASES/DF estarão sujeitos à legislação trabalhista, ao acordo coletivo de trabalho e à demais normas internas da Associação, com tabelas de salários aprovadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os reajustes de salário ocorrerão de acordo com a legislação salarial em vigor e de acordo com a data-base da categoria.

Art. 24º - As despesas com folha de pagamento, encargos trabalhistas, plano de saúde, tíquete-alimentação e vale-transporte não poderão ultrapassar 50% (cinquenta) por cento das Receitas Ordinárias mensais da ASES/DF, devendo

anualmente ser revisto o percentual dessas despesas em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Nos períodos em que ocorrerem eventos extraordinários (rescisão contratual, decisão judicial etc.) o percentual indicado no caput deste artigo poderá não ser observado.

Art. 25º - Somente poderá ocorrer readmissão de empregados com a anuência do Conselho de Administração.

Art. 26º - A contratação de mão de obra temporária poderá ser efetuada para cobrir insuficiência de pessoal, nos casos decorrentes de afastamento, licença ou em épocas de pico de trabalho, obedecendo a Legislação Trabalhista.

Art. 27º – São terminantemente proibidas as contratações de empregados e/ou prestadores de serviços pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas (sócio ou administrador), com qualquer vínculo familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, e de empregados da ASES/DF ocupantes de cargo de confiança.

Art. 28º - Não poderá ocorrer contratação de empregados nos últimos 90 (noventa) dias findo da gestão, salvo em caso de substituição de empregados.

Capítulo VII

DO FUNCIONAMENTO E USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29º – Deverão ser disponibilizadas pela Diretoria Executiva e mantidas atualizadas no portal da ASES/DF as normas de funcionamento e as regras pertinentes das seguintes áreas:

- I- Portaria
- II- Secretaria
- III- Setor de Manutenção
- IV- Restaurantes e Bares
- V- Parque aquático adulto e infantil
- VI- Setor de almoxarifado
- VII- Salão de Festas
- VIII- Churrasqueiras
- IX- Quadras de Tênis
- X- Quadras de Futebol Soçaite
- XI- Campos de Futebol
- XII- Quadras de vôlei
- XIII- Departamento médico
- XIV- Sauna
- XV- Estacionamento
- XVI- Outras áreas a serem criadas

Art. 30º - Somente os sócios terão direito a convidar não sócios para visitar e utilizar as dependências da Associação, mediante “convite ingresso” que será obtido no portal da ASES/DF ou na sua secretaria.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de “convites ingresso”, as regras de sua emissão e utilização serão definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para os Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários a disponibilização de convites poderá ser definida de forma diversa das demais categorias por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados perante a ASES/DF, com sujeição às penalidades cabíveis.

Art. 31º - É proibida a utilização das áreas esportivas, sociais, culturais etc., pelos empregados da ASES/DF e prestadores de serviços, salvo com autorização da Diretoria Executiva.

Art. 32º - Não será permitida a presença de animais de quaisquer espécies, nas dependências da ASES/DF, salvo em caso de exposição própria, evento similar ou quando legalmente autorizados.

Art. 33º - Não serão permitidas manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometam a imagem, o conceito ético, moral e a credibilidade da ASES/DF.

Capítulo VIII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 34º - O valor da contribuição mensal de todas as categorias de sócios será proposto anualmente pela Diretoria Executiva, com base em estudo técnico no qual fique demonstrado o equilíbrio orçamentário/financeiro da ASES/DF, sendo, por fim, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Observado o orçamento anual aprovado, os recursos globais serão aplicados nos objetivos sociais, nas despesas administrativas e nas imobilizações de capital, respeitando as disposições estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento e, ainda, nas normas emanadas dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Assembleias Gerais.

Art. 36º - As despesas ficam limitadas ao Orçamento Anual.

Parágrafo Único – As despesas extraordinárias não previstas no orçamento Anual poderão ser realizadas mediante autorização do Conselho de Administração, devidamente motivada e com a indicação da respectiva fonte de receita.

Capítulo IX

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 38° - A Associação poderá contratar serviços especializados com pessoas físicas ou jurídicas, firmar convênios e acordos de cooperação, devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Ter finalidade determinada.
- b) Envolver atividade técnica especializada.
- c) Constituir atividades diversas das habituais da Associação.
- d) Ter duração finita, determinada por um prazo e/ou pela apresentação do trabalho concluído.
- e) Observar o critério acerca de nepotismo estabelecido neste Regimento.
- f) Proceder de acordo com as normas legais estabelecidas para a espécie.
- g) Discriminar os serviços e as condições em que serão prestados devidamente motivado e justificado.

Parágrafo Primeiro - Os contratos e aquisições, de valor total superior a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes à época da contratação, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração para aprovação, devidamente justificado/motivado.

Parágrafo Segundo - O parcelamento de obras, serviços e compras de bens não ensejará a dispensa de aprovação por parte do Conselho de Administração, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes à época da contratação.

Art. 39° - São requisitos exigidos das entidades legalmente constituídas e das pessoas físicas a serem contratadas, mediante comprovação formal, o seguinte:

- I- Ser idônea e gozar de bom conceito na praça
- II- Ser reconhecida e capacitada tecnicamente para prestar os serviços propostos.
- III- Propiciar vantagens e condições favoráveis à Associação e seus associados.

Parágrafo Único – Para levar a efeito a comprovação dos requisitos exigidos no caput deste artigo, a Contratada deverá apresentar as seguintes Certidões:

- I- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Sócios e Pessoa Jurídica).
- II- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Distrito Federal (Sócios e Pessoa Jurídica).
- III- Certificado de Regularidade do FGTS.
- IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Sócios e Pessoa Jurídica.
- V- Certidão Negativa do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e do Serasa.

Art. 40º - As contratações de obras, serviços e aquisições de bens serão necessariamente precedidas de pesquisa de preço, de pelo menos 3 (três) fornecedores do mercado, observados os critérios acerca de nepotismo estabelecido neste Regimento.

Art. 41º - A pesquisa de preço destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa levando em consideração a melhor relação proporcional entre os aspectos técnicos

e preços, que será avaliada e julgada pela Diretoria Executiva, em estrita conformidade com os preços praticados pelo mercado.

Art. 42º - Não poderão participar das pesquisas de preço, nem contratar com a ASES/DF, dirigentes, conselheiros ou empregados da entidade, observados os dispositivos pertinentes do Estatuto Social.

Art. 43º - A pesquisa de preço não será sigilosa, sendo acessível aos sócios no portal ASES/DF.

Art. 44º - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e aceitação do bem, da obra, ou do serviço pelo Gestor do Contrato ou empregado competente, para atestar a sua execução.

Art. 45º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata sem relação de garantia, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como a ordem de compra ou documento fiscal equivalente.

Parágrafo Único – O Instrumento contratual será elaborado de acordo com os padrões contratuais definidos pela ASES/DF, sem prejuízo de negociação entre as partes, devendo, contudo, conter cláusulas de salvaguardas e proteções de interesse da Associação.

Art. 46º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e outras decorrentes de necessidades identificadas, tais como: prorrogação, erro material, reequilíbrio financeiro etc., serão objeto de termo aditivo.

Art. 47º - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão nas contratações de obras, serviços e aquisições de bens, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado mais reajustamentos.

Parágrafo único - Qualquer aditamento ou supressão superior ao citado limite deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 48º - Os instrumentos relacionados à pesquisa de preços deverão assegurar à ASES/DF o direito de não realizar a contratação.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão apreciadas pela Diretoria Executiva, com amparo na legislação descrita no artigo primeiro deste Regimento e submetida para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 50º - Este Regimento entrará em vigência na data de sua publicação, fica revogado o Regimento Interno até então em vigor e as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2017.

Oswaldo Mesquita Costa
Diretor Presidente

Eunides Maria Leite Chaves
Presidente do Conselho de Administração

Estatuto Aprovado em Assembleia do dia xx/xx/xxxx
Estatuto Assinado em 24 de outubro de 2017
CONTRATO REGISTRADO EM 17/11/2017
2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Registrado sob nº 103415
Anotado à Margem do Registro nº 802